

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Novembro/2017 Protocolado em:

PLC - 47/2017 13/11/2017 15:47

SIRLEI BIASOLI

Comissões: CCJL, CDEFCO 14/11/2017

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que prorroga prazo de validade da Parcela Autônoma Especial, instituída pela Lei Complementar n.º 506, de 31 de março de 2016.

A mencionada Lei Complementar instituiu parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário, aos servidores municipais das Autarquias e Fundação, que detêm cargo de provimento efetivo semelhante aos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. A vigência dessa Parcela Autônoma ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa, entretanto não há no momento a referida lei, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal** 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 47/2017

LEI COMPLEMENTAR N° ...., DE ...., DE ...... DE ......

Prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2018, os prazos estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2018 a 2021), e a Lei8.210, de 10 de outubro de 2017 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018), no que couber.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1° de janeiro de 2018.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL